



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2019

DO AEROPORTO DE SANTA MARIA/RS

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MInfra, E O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
NO AEROPORTO DE SANTA MARIA/RS (SBSM).**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MInfra, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, o Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 2.787, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de junho de 2019, Seção 1, nº 120, Página 35, e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, 5º andar, Centro, CEP: 97.010-005, Santa Maria/RS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JORGE CLADISTONE POZZOBOM, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.930.070-72, portador do RG sob nº 1038475511, expedida pela SSP/RS, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2019, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações); da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei da criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC); da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Lei da transferência de recursos do PAC); da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC); da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA); da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 (Critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios); do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil - PNAC); do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC na Aviação Regional); do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019 (Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MInfra); e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 50000.023157/2018-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a “*Realização de reforma com ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Santa Maria, no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul*”, que será executado com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, e discriminados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, através do Ofício nº 40517/2018-MP, de 22 de maio de 2018, cujas informações relevantes foram reproduzidas no quadro abaixo:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	PLANO INTERNO - PI (EMPREENDIMENTO)	
		CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01246	Aeroporto de Santa Maria/RS - Terminal de Passageiros

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MInfra:

- a) proceder a análise técnica e aceitação do Termo de Referência para a contratação de projetos, mediante emissão de manifestação técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, caso os recursos deste instrumento sejam utilizados exclusivamente para esse fim;
- b) analisar o Anteprojeto ou Projeto Básico aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** que será referência para o procedimento licitatório e, caso esteja condizente com o objeto pactuado, emitir documento técnico de aceitação, com vistas à autorização formal para a realização do procedimento licitatório;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado;
- j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial - TCE;
- k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente; e
- l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços constante deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

- a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC no âmbito do Programa de Investimentos na Aviação Regional - PINAR em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 024/2015**;
- c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, exceto alterações no Plano de Trabalho que importem no aumento de despesas, em casos tecnicamente justificados, mediante aprovação do **CONCEDENTE**;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos dos serviços atualizados que referenciarão a licitação dos serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- i) destacar no Plano de Trabalho a etapa de projetos, caso os recursos deste Termo de Compromisso sejam utilizados para esse fim;
- i1) apresentar o Termo de Referência para a contratação de projetos, aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, para análise técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com vistas a autorização para a realização do procedimento licitatório;
- j) encaminhar Anteprojeto ou Projeto Básico, formalmente aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;
- j1) no caso de licitação efetuada por meio do Regime Diferenciado de Contratação Integrada, apresentar relatório técnico consubstanciado contendo aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO** do Projeto Básico elaborado como produto da contratação integrada, demonstrando cumprimento das condicionantes contidas no Anteprojeto referencial, acompanhado de ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do Projeto Básico, de modo que seja possível comprovar a execução da etapa e dar prosseguimento a autorização para emissão de ordem de serviço;
- k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizado o início dos serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados, e ainda, apresentar a comprovação da titularidade dominial da área de intervenção;
- l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso;

- n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;
- o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;
- p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;
- s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro com habilitação compatível habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;
- u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo;
- y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- cc) **assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do MInfra** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no '*Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras*' da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, 31 de maio de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;

ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao M^Infra, ao Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, no que couber;

jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e

mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA na obtenção de autorização de obras e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos deste Termo de Compromisso para despesas estranhas à finalidade estabelecida no objeto pactuado, mesmo que essas estejam suportadas por saldo existente;

b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;

i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;

j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo M^Infra;

k) utilizar Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico diferente do aprovado pelo **COPROMISSÁRIO** e aceito pelo **CONCEDENTE** como referência no procedimento licitatório, sob pena de rescisão deste instrumento; e

l) aproveitar licitação que tenha sido publicada em data anterior a autorização pelo **CONCEDENTE** para a realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1.095 (mil e noventa e cinco)** dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do compromitente, devidamente fundamentada, formulada **no mínimo 60 (sessenta) dias** antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**, alocados e discriminados conforme definido no Plano de Trabalho encaminhado pelo **COMPROMISSÁRIO**.

a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, é no valor de **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**, corresponde a **100% (cem por cento)** do valor total. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, conforme cronograma orçamentário do valor do repasse e Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta bancária específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução dos serviços, conforme disposto no item “d” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório para a contratação de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

- I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços;
- II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão o serviço de instalação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Além dos documentos, informações e expedientes que o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar para prestação de contas, será necessário também a regularização cadastral da infraestrutura junto a ANAC e/ou ao DECEA para abertura ao tráfego aéreo do Aeroporto, sendo condicionante a apresentação de que tal processo encontra-se em andamento para a aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Para aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá entregar os Projetos "As-built" das obras devidamente aprovados pelo fiscal da obra, em versão digital, logo após sua conclusão, para acervo da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Termo;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e

b) as reuniões entre o **COPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

- **Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/MInfra** - EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-150 - Brasília/DF;

- **Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, nº 2277, 5º andar, Centro, CEP: 97.010-005, Santa Maria/RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

<assinatura eletrônica>

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério da Infraestrutura
SAC/MInfra
(CONCEDENTE)

<assinatura eletrônica>

JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal de Santa Maria/RS
(COMPROMISSÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 30/12/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Cladistone Pozzobom, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2155935** e o código CRC **2B4EF581**.



Referência: Processo nº 50000.023157/2018-19



SEI nº 2155935

EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 2º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8580 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019 - UASG 390004

Nº Processo: 50000060078201970. PREGÃO SRP Nº 36/2019. Contratante: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA -CNPJ Contratado: 01181242000272. Contratado : COMPWIRE INFORMATICA LTDA -.Objeto: Fornecimento de sistema de armazenamento de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2024. Valor Total: R\$1.405.498,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800467 Fonte: 100000000 - 2019NE800468. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 390004-00001-2019NE800221

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 - UASG 390004

Nº Processo: 50000047362201951 . Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição aquisição de 1 (uma) licença do tipo perpétua e de serviço de manutenção, com atualização e suporte técnico, pelo período de 3 (três) anos, do software PTV VISUM, do fabricante PTV Planungsbüro Transport und Verkehr AG, com manutenção por 03 (três) anos, conforme Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação conforme Lei nº 8.666 (Licitações e Contratos). Declaração de Inexigibilidade em 30/12/2019. ROSE LEUDA FREITAS DAMASCENO. Coordenadora Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 30/12/2019. NERYLSON LIMA DA SILVA. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 233.350,00. CNPJ CONTRATADA : 22.752.238/0001-06 PTV DO BRASIL-IMPORTACAO, LICENCIAS E SUPORTE DE SOFTWARELTDA..

(SIDECA - 30/12/2019) 390004-00001-2019NE800221

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATOS DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 06/2019. Objeto: Restauração do pavimento da Pista de Pouso e Decolagem, das Taxiways, do Pátio de Aeronaves; Execução da nova sinalização horizontal das taxiways e do pátio de aeronaves do Aeroporto de Ipatinga (SBIP), localizado no Município de Santana do Paraíso/MG. Valor: R\$ 13.239.483,15. Processo: 50000.008123/2019-85. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Marco Aurélio de Barcelos Silva - CPF nº 013.543.946-90, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - SEINFRA/MG (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 07/2019. Objeto: Execução de Obras e Reforma e Ampliação do Aeroporto de Patos/PB (SNTS). Valor: R\$ 35.814.911,98. Processo: 50000.042503/2019-49. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Deusdete Queiroga Filho - CPF nº 343.068.204-59, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente da Paraíba - SEIRHMA/PB (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 09/2019. Objeto: Realização de Obras de reforço e recuperação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD 05/23), Taxiway e Pátio de Aeronaves do Aeroporto Regional Adolino Bedin em Sorriso/MT (SBSO). Valor: R\$ 8.090.983,95. Processo: 50000.010346/2018-21. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Ari Genézio Lafin - CPF nº 411.319.161-15, pelo Prefeito Municipal de Sorriso/MT (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 10/2019. Objeto: Elaboração de projetos para reforma e ampliação de pavimentos aeroportuários, ajustes de faixas e áreas de segurança, implantação de TPS, auxílios a navegação aérea e serviços complementares objetivando a ampliação e modernização do Aeroporto de Santo Ângelo/RS (SBNM). Valor: R\$ 900.000,00. Processo: 50000.025309/2018-18. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Juvir Costella - CPF nº 280.084.210-53, pelo Secretário de Estado de Logística e Transportes do Rio Grande do Sul SELT/RS (Compromissário).

Espécie: Termo de Compromisso nº 11/2019. Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares para a Construção das Edificações do Aeroporto de Dourados/MS - "Francisco de Matos Pereira". Valor: R\$ 643.795,21. Processo: 50000.054531/2019-17. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Murilo Zauith - CPF nº 747.067.218-49, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul - SEINFRA/MS (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 12/2019. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. OBJETO: "Instalação de PAPI primário no Aeroporto de Lages (SBLI), no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina" PROCESSO: 50000.022564/2019-90. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MInfra, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIE/SC, CNPJ/MF nº 82.951.344/0001-40. SIGNATÁRIOS: RONEI SAGGIORO GLANZMANN, pela SAC/MInfra (Concedente), e CARLOS HASSSLER, pelo Município de Lages/SC (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 13/2019. Objeto: Realização de Obras para Implantação de Auxílios à Navegação Aérea no Aeródromo; Implantação das Sinalizações; Construção da Cerca Operacional e Serviços Complementares no Aeroporto de Paracatu/MG (SNZR). Valor: R\$ 4.719.182,06. Processo: 50000.006191/2019-18. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Olavo Remígio Condé - CPF nº 324.204.049-04, pelo Prefeito de Paracatu/MG (Compromissário).

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 14/2019. Objeto: Realização de reforma com ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Santa Maria, no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul. Valor: R\$ 10.500.000,00. Prazo de Vigência: 1095 dias a contar da assinatura. Processo: 50000.023157/2018-19. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MInfra, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, CNPJ/MF nº 88.488.366/0001-00. SIGNATÁRIOS: RONEI SAGGIORO GLANZMANN, pela SAC/MInfra (Concedente), e Jorge Cladistone Pozzobom, pelo Município de Santa Maria/RS (Compromissário).

Espécie: Termo de Compromisso nº 16/2019. Objeto: Realização de Obras de Edificações e Infraestrutura complementar no Aeroporto de Linhares (SNLN), no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Valor: R\$ 30.323.878,07. Processo: 50000.060980/2019-96. Partícipes: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Concedente), e Fábio Ney Damasceno - CPF nº 268.103.678-02, pelo Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo - SEMOBI/ES (Compromissário).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019 OBJETO: Alteração de localidade e endereço de entrega dos equipamentos de ESCÂNER por RAIOS-X SINGLE VIEW para inspeção de bagagens de mão, sem ônus financeiro adicional. PROCESSO: 50000.047370/2017-35. SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiorno Glanzmann, CPF: 030.787.576-84, pela SAC/MINFRA (Contratante), e YONGJIAN CHEN, CPF: 062.572.457-70, pela NUCTECH DO BRASIL LTDA (Contratada).

**SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2019-SNPTA

Processo nº 50000.035412/2017-95 - Extrato do Termo de Compromisso nº 001/2019-SNPTA firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 10.571.982/0001-25. OBJETO: Execução das obras e serviços de adequação de instalações de acostagem e movimentação e armazenagem de cargas no Porto do Recife/PE. RECURSOS: R\$ 27.336.730,29. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários Substituto FÁBIO LAVOR TEIXEIRA; pelo Estado de Pernambuco, o Governador PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Interventor, o Secretário ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH e pela Porto do Recife S.A., Unidade Executora, o Diretor Presidente CARLOS DO REGO VILAR.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 2/2019-ANTAQ

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.004126/2018-84 declara que a empresa ABA INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A. sagrou-se vencedora do Leilão nº 02/2019-ANTAQ.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2019.
BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 90/2019. INSTRUMENTO: 4º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 01/2016. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ/MF nº 09.520.219/0001-96. OBJETO: prorrogar a vigência da Cláusula Segunda do Contrato por 12 (doze) meses, no período de 07.01.2020 a 07.01.2021. VALOR TOTAL: R\$ 41.989,09 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional e Natureza de Despesa 3390.39.58 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 30.12.2019. PROCESSO: 50300.012007/2016-33.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 50/2016. Nº Processo: 50500233709201601. PREGÃO SISPP Nº 28/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R\$60.951,60. Fonte: 250392500 - 2019NE800096. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 52/2016. Nº Processo: 50500233709201601. PREGÃO SISPP Nº 28/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-.Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R\$166.270,80. Fonte: 174039282 - 2019NE800124. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 75/2014. Nº Processo: 50500200843201455. PREGÃO SISPP Nº 59/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 10280409000162. Contratado : SPAZIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.Objeto: A prorrogação do Contrto por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Total: R\$11.185.859,60. Fonte: 250392500 - 2019NE800161. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 30/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2019

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática. VENCEDORAS: AP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA - ITEM 01 - Valor Global R\$ 11.280,00 - SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - ITEM 02 , Valor Global R\$ 4.794,00 - I.R COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS - ITEM 03 - Valor Global R\$ 570,00 - LAN TECNOLOGIA EM REDES - ITEM 04 Valor Global R\$ 899,90 - MÁRCIO JOSÉ ZOCATILLI - ITENS 06/08 e 12/13 - Valor Global R\$ 14.265,00 - INFORMÁTICA QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS - ITEN 09 E 10 Valor Global 4.975,00 - KAB MEGATRON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ITEM 11 Valor Global 16,800,00 - INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E TECNOLOGIA ITENS 16/19 - Valor Global R\$ 88.983,99 - FAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ITEM 20 - Valor Global R\$ 17.082,00 - VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - ITEM 22 Valor Global R\$ 12.475,00

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SICON - 30/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

